



## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer nº 17 /2025 da CCJR sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2025, de autoria do vereador Odair Bressa, que dispõe sobre a concessão de título honorífico de Cidadão Pariquerense ao Senhor Manuel Rocha Alves.

### I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

1. O projeto em epígrafe, de autoria do vereador Odair Bressa, dispõe sobre a concessão de título honorífico de Cidadão Pariquerense ao Senhor Manuel Rocha Alves.
2. A justificativa da propositura apresenta o seguinte:

“Apresento ao Plenário da Câmara Municipal de Pariquera-Açu o presente Projeto de Decreto Legislativo, o qual tem por objetivo a outorga do título honorífico de Cidadão Pariquerense ao Senhor Manuel Rocha Alves. Natural de Portugal, o Senhor Manuel Rocha Alves construiu uma trajetória marcada pela dedicação ao trabalho e pelo espírito empreendedor. Desde cedo, atuou ao lado da família na construção de um projeto que viria a se tornar referência nacional: a Rede Graal. Com uma visão de futuro e compromisso com a excelência, contribuiu diretamente para a consolidação da rede como um dos maiores grupos do setor de serviços rodoviários do país. Sua atuação influenciou positivamente a economia e a geração de empregos, inclusive em nossa região. Pela relevância de sua trajetória e pelos impactos sociais e econômicos decorrentes de sua atuação, é plenamente merecedor da presente homenagem, a ser realizada em Sessão Solene desta Casa Legislativa.”

3. A proposta veio acompanhada da biografia do homenageado, em cumprimento ao requisito essencial previsto no art. 306 do Regimento Interno.
4. É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

5. Compete a esta Comissão Permanente pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade ou legalidade e técnica legislativa de matérias submetidas à sua apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno:

*“Art. 46 É da competência específica: I – da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, excetuando-se a proposta orçamentária, o plano plurianual de investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os pareceres do Tribunal de Contas do Estado.”*

6. A iniciativa parlamentar e os requisitos previstos nos arts. 305 e seguintes do Regimento Interno foram devidamente observados.
7. No que tange à técnica legislativa, o projeto segue os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.
8. No aspecto financeiro-orçamentário, as eventuais despesas decorrentes da homenagem serão suportadas por dotações previstas no orçamento vigente da Câmara Municipal.
9. Assim, a proposição está em conformidade com as normas legais, regimentais e orçamentárias, sendo viável seu regular prosseguimento.
10. No mérito, o título honorífico visa reconhecer personalidades que, por sua trajetória e atuação, contribuíram de forma significativa para o desenvolvimento social e econômico da cidade ou do país. Trata-se de uma forma de expressar, em nome da comunidade, a gratidão pelos serviços prestados.



11. O homenageado em questão é figura de notório reconhecimento no cenário empresarial, tendo papel relevante na construção e expansão da Rede Graal. Sua atuação empreendedora resultou em impactos sociais e econômicos positivos, inclusive com reflexos no Vale do Ribeira, o que justifica plenamente a honraria proposta.
12. Por fim, nos termos do art. 305 do Regimento Interno e do art. 3º da Lei Municipal nº 804/2022, para a aprovação do presente projeto será necessária a votação favorável de 2/3 dos membros da Câmara (seis votos), em turno único de deliberação.

### III – CONCLUSÃO

13. Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela **constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa**, razão pela qual somos **FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2025** e encaminhamos a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2025.

  
**VER. LUCAS DENDEVITZ**  
Relator da CCJR

  
**VER. ENFERMEIRA TALITA**  
Presidente da CCJR

  
**VER. RODRIGO MENDES**  
Membro da CCJR